



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 130/2022

EMENTA: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 315.000,00 Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.”

DO RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 130/2022 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 315.000,00 no Orçamento Programa para 2022 e dá outras providências.

O Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo visa adicionar no Orçamento Programa de 2022 crédito especial para atender o Fundo Municipal de Assistência Social para despesas com vencimentos e vantagens fixas com pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos permanentes destinados ao Programa Criança feliz.

Segundo consta, o crédito especial advém de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social que instituiu o Programa Criança Feliz.

Este PL visa incluir crédito adicional especial decorrente de excesso de arrecadação proveniente ao repasse de recurso do Governo Federal, especificamente para fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social. Verifica-se no PL a indicação da importância/valor do crédito e a respectiva classificação da despesa estando, portanto de acordo com Art.46, da Lei Federal nº 4320.

DO PARECER

O prefeito pode encaminhar o Projeto, a qual será avaliada pelo Legislativo com cautela e será votado pelos vereadores em sessão na Câmara Municipal, sendo aprovado somente se for necessário para que não ocorra a abertura de créditos ilimitados. Está dentro do poder do Legislativo fiscalizar os gastos públicos.

Cabe ressaltar inicialmente que o projeto de lei nº 130/2022 foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação, com parecer favorável, de modo que não foi constatada nenhuma afronta a Constituição Federal, Lei Federal, estadual ou municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. No entanto, foi articulada uma emenda modificativa ao projeto, Emenda Modificativa nº 11, esta emenda

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

teve por objetivo, primeiramente, corrigir o termo utilizado ao final do artigo 1º do Projeto de Lei nº 130/2022, uma vez que, se o projeto trata da utilização de créditos adicionais especiais e não suplementares, o correto é constar o valor “Total dos créditos” e não “Total das Suplementações”. Ademais, corrigiu-se palavra com letra maiúscula usada indevidamente, que é o caso da palavra “trezentos”, grafada entre parênteses.

Cabe ressaltar também, que foram juntados pela secretaria Legislativa, os seguintes documentos para subsidiar a análise: manual do programa criança feliz; relação dos Municípios atendidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e portaria do referido programa Federal. Conforme Manual do Programa, elaborado pelo Ministério da Cidadania do Governo Federal, o programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos, cujos objetivos são: Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada - BPC; Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos; Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, dentre outros.

Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da compatibilidade e adequação do projeto em relação a finanças e orçamento do Município de Monte Mor.

Considerando as contribuições recebidas nas audiências públicas no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00min (dez horas), Considerando que o projeto apresentado está em consonância com as normas e princípios constitucionais. Ao analisar o texto do projeto de lei nº 130/2022 verifica-se que o mesmo contempla de forma adequada os requisitos necessários para sua aprovação.

Diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei, para que o mesmo siga os devidos trâmites do rito legislativo.

ALTRAN JOSE FARIAS LIMA

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA
Dados: 2022.11.10 15:16:20 -03'00'

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022

ADRIEL DE OLIVEIRA
NASCIMENTO: 36628507882

Assinado de forma digital por ADRIEL DE OLIVEIRA
NASCIMENTO: 36628507882

Dados: 2022.11.10 09:22:42 -03'00'

PROFESSOR ADRIEL

Partido dos Trabalhadores

BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO
Dados: 2022.11.10 15:10:18 -03'00'